



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA EXERCÍCIO 2022
LEIS MUNICIPAIS Nº 112/2014, Nº 271/2017 E Nº 396/2019

Class.	Nome	Nasc.	Admissão	Tempo de Serv. Educação (anos)	Pontuação Tempo de Serv.	Pontuação Graduação	Pontuação Final
1º	VOLMAR LONGO	14/05/1963	01/03/1991	30,77	15,39	3	18,39
2º	SIRLENE FERREIRA DE MATOS	06/08/1972	01/03/1991	30,77	15,39	3	18,39
3º	IRACELIA ZANELLA	01/09/1964	01/02/1991	29,85	14,93	3	17,93
4º	MARLI APARECIDA MANDRICK	08/09/1960	17/10/1994	27,14	13,57	3	16,57
5º	CARMEN QUEIROZ PINHEIRO	16/05/1977	02/02/2000	21,84	10,92	3	13,92
6º	CARMEN QUEIROZ PINHEIRO	25/12/1976	08/02/2000	21,82	10,91	3	13,91
6º	EDINA RODRIGUES DE MEIRA	25/12/1976	08/02/2000	21,82	10,91	3	13,91
6º	EDINA RODRIGUES DE MEIRA	25/12/1976	08/02/2000	21,82	10,91	3	13,91
7º	EDIANE Apª GOEDERT TOBALDINI	07/04/1978	15/10/2001	20,14	10,07	3	13,07
7º	EDIANE Apª GOEDERT TOBALDINI	07/04/1978	15/10/2001	20,14	10,07	3	13,07
8º	CLEONICE DO BELEM PIMENTEL	02/02/1972	21/02/2002	19,79	9,89	3	12,89
8º	CLEONICE DO BELEM PIMENTEL	02/02/1972	21/02/2002	19,79	9,89	3	12,89
9º	ROSELI Apª DE SOUZA	06/06/1977	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
9º	ROSELI Apª DE SOUZA	06/06/1977	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
10º	DIRENE FOGAÇA	15/04/1981	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
10º	DIRENE FOGAÇA	15/04/1981	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
11º	JOICE LUCIANA MORAES	02/07/1982	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
11º	JOICE LUCIANA MORAES	02/07/1982	31/10/2002	19,10	9,55	3	12,55
12º	TEREZINHA CATARINA PILON	22/12/1965	09/02/2004	17,82	8,91	3	11,91
12º	TEREZINHA CATARINA PILON	22/12/1965	09/02/2004	17,82	8,91	3	11,91
13º	CONCEIÇÃO Apª DE MAGALHÃES	11/04/1967	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
13º	CONCEIÇÃO Apª DE MAGALHÃES	11/04/1967	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
14º	MARLENE QUEIROZ PINHEIRO	18/01/1971	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
14º	MARLENE QUEIROZ PINHEIRO	18/01/1971	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
15º	MARIZETE C. TREVISO SCHEIFER	14/05/1980	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
15º	MARIZETE C. TREVISO SCHEIFER	14/05/1980	01/07/2004	17,43	8,71	3	11,71
16º	EDINA DA SILVA CORDEIRO	16/09/1982	02/02/2005	16,84	8,42	3	11,42
16º	EDINA DA SILVA CORDEIRO	16/09/1982	02/02/2005	16,84	8,42	3	11,42
17º	MARILDA DE FÁTIMA PINHEIRO	30/09/1964	01/08/2006	15,34	7,67	3	10,67
17º	MARILDA DE FÁTIMA PINHEIRO	30/09/1964	01/08/2006	15,34	7,67	3	10,67
18º	ELAINE LEMES DA ROSA	04/08/1976	26/01/2007	14,85	7,43	3	10,43
18º	ELAINE LEMES DA ROSA	04/08/1976	26/01/2007	14,85	7,43	3	10,43
19º	SONIA FERRARI	08/05/1967	02/02/2007	14,84	7,42	3	10,42
19º	SONIA FERRARI	08/05/1967	02/02/2007	14,84	7,42	3	10,42
20º	NEURA SALETE TESSARI	13/10/1976	01/02/2007	14,84	7,42	3	10,42
20º	NEURA SALETE TESSARI	13/10/1976	01/02/2007	14,84	7,42	3	10,42
21º	VANIA CHOIKOSKI RABEL	08/08/1981	02/03/2007	14,76	7,38	3	10,38
21º	VANIA CHOIKOSKI RABEL	08/08/1981	02/03/2007	14,76	7,38	3	10,38
22º	MARTA REGINA DOS SANTOS ZENI	11/02/1974	25/01/2008	13,86	6,93	3	9,93
22º	MARTA REGINA DOS SANTOS ZENI	11/02/1974	25/01/2008	13,86	6,93	3	9,93
23º	FRANCIELI SAMPAIO PEREIRA	09/05/1983	09/03/2007	14,74	7,37	2	9,37
23º	FRANCIELI SAMPAIO PEREIRA	09/05/1983	09/03/2007	14,74	7,37	2	9,37
24º	JOSIANE PORTOLAN	08/11/1972	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
24º	JOSIANE PORTOLAN	08/11/1972	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
25º	NERLEI MÜLLER	01/04/1976	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
25º	NERLEI MÜLLER	01/04/1976	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
26º	NEUSA CARESIA	15/01/1978	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
26º	NEUSA CARESIA	15/01/1978	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
27º	VIVIANE NUNES DA SILVA	04/06/1981	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
27º	VIVIANE NUNES DA SILVA	04/06/1981	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
28º	ROSANE D Apª DE MATOS	10/03/1984	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
28º	ROSANE D Apª DE MATOS	10/03/1984	20/08/2009	12,29	6,14	3	9,14
29º	ALINNE DE FÁTIMA THOME	28/10/1986	21/08/2009	12,28	6,14	3	9,14
29º	ALINNE DE FÁTIMA THOME	28/10/1986	21/08/2009	12,28	6,14	3	9,14
30º	DAYANE DANTAS	11/07/1980	16/09/2009	12,21	6,11	3	9,11
30º	DAYANE DANTAS	11/07/1980	16/09/2009	12,21	6,11	3	9,11
31º	PAULINA AMARAL MALAVSKI	30/06/1952	01/06/2010	11,51	5,75	3	8,75
31º	PAULINA AMARAL MALAVSKI	30/06/1952	01/06/2010	11,51	5,75	3	8,75
32º	VALDINÉIA DA SILVA RODRIGUES	30/01/1980	21/02/2011	10,78	5,39	3	8,39
32º	VALDINÉIA DA SILVA RODRIGUES	30/01/1980	21/02/2011	10,78	5,39	3	8,39
33º	MARISA NARDI PILOTTI	10/02/1972	15/03/2011	10,72	5,36	3	8,36
33º	MARISA NARDI PILOTTI	10/02/1972	15/03/2011	10,72	5,36	3	8,36
34º	ANTONIA JANETE A. LIMA	13/06/1974	15/03/2011	10,72	5,36	3	8,36
34º	ANTONIA JANETE A. LIMA	13/06/1974	15/03/2011	10,72	5,36	3	8,36

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024


[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

35º	SILMARA Q. DE MATOS VIGO	03/12/1979	15/03/2011	10,72	5,36	3	8,36
36º	SUELI Apª RIBEIRO	28/07/1980	20/09/2011	10,20	5,10	3	8,10
37º	MELISSA G. DOS SANTOS DE BARROS	13/04/1980	09/02/2012	9,81	4,91	3	7,91
38º	VILMA PIANA GOEDERT	03/11/1988	09/02/2012	9,81	4,91	3	7,91
39º	CREUDAIR PIMENTEL	01/01/1978	20/08/2009	12,29	6,14	1	7,14
40º	EVANILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	22/02/1966	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
41º	JAQUELINE ALBERTON	13/06/1968	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
42º	VALDICERA KENAUTH	13/02/1972	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
43º	MARGARETE VIGO ARROSI	02/04/1974	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
44º	ROZINHA Apª L. NERI DOS PASSOS	03/11/1974	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
45º	IVONE CHAPRASKI DIAS	05/01/1983	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
46º	FRANCIELLI ROSA DARIVA PASA	10/04/1983	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
47º	GRACIELI NEVES VIEIRA	02/06/1985	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
48º	MARCIELLI FUNEZ	19/03/1986	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
49º	ELIZETE SINHURI SCHEREINER	19/01/1987	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
50º	PRISCILA DAIANE SIMIONI	24/06/1987	21/07/2014	7,37	3,68	3	6,68
51º	SUZAMAR SOUZA FERREIRA	13/03/1986	05/02/2015	6,82	3,41	3	6,41
52º	LEILA MAGALI KRIESEL ALTENHOFEN	25/02/1979	01/03/2016	5,75	2,88	3	5,88
53º	EDIMARA GONÇALVES	26/09/1994	14/03/2016	5,72	2,86	2	4,86
54º	ELAINE KIRACTZ	16/03/1978	21/07/2014	7,37	3,68	1	4,68
55º	NELCI MARTINS	07/02/1970	22/07/2014	7,36	3,68	1	4,68

Ibema, 03 de dezembro de 2021.


Douglas Sikorski
Recursos Humanos


Vandrea Comiran Fernandes
Secretária de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 59/2021 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – ECO PONTO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Item
DOUGLAS PONTAROLO CNPJ: 09.652.427/0001-49	1. R\$ 35.700,00

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 03/12/2021

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 60/2021 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Maior Lance**:

Proponente Vencedora	Item
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS GRANDES LAGOS DO PARANÁ E LITORAL PAULISTA – SICREDI GRANDES LAGOS CNPJ: 81.115.149/0001-18	1. R\$ 120.900,00

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 03/12/2021

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO Nº 153/2021

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal inscrita no CPF sob o nº 017.594.249-86, que doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve, através do presente, **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 153/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **31/2021** firmado com a empresa **LCA COM. & SISTEMATIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Luiza Camargo de Monteiro, na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.495.115/0001-86, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão em questão encontra amparo no disposto nos artigos 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o descrito no contrato, com a juntada de documento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual é por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, tendo em vista emissão de contrato, não execução do objeto, e solicitação da empresa da desistência do compromisso, pelas razões apontadas no documento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão unilateral do contrato deve-se ao fato da **INEXECUÇÃO DE OBJETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Diante do fato, fica a empresa ciente de que o contrato está rescindido, **ADVERTIDA** para que não incorra novamente nesta prática.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

4.1.1 - Ante ao motivo da rescisão, registre-se que será encaminhado ao jurídico para análise de instauração de processo administrativo para apurar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na lei de licitações.

Publique-se.

Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 131/2021

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ney Eurison Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal inscrita no CPF sob o nº 017.594.249-86, que doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve, através do presente, **RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO nº 131/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **22/2021** firmado com a empresa **LCA COM. & SISTEMATIZAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Luiza Camargo de Monteiro, na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 29.495.115/0001-86, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o descrito no contrato, com a juntada de documento da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual é por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado, tendo em vista emissão de contrato, não execução do objeto, e solicitação da empresa da desistência do compromisso, pelas razões apontadas no documento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão unilateral do contrato deve-se ao fato da **INEXECUÇÃO DE OBJETO (SERVIÇOS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Diante do fato, fica a empresa ciente de que o contrato está rescindido, **ADVERTIDA** para que não incorra novamente nesta prática.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



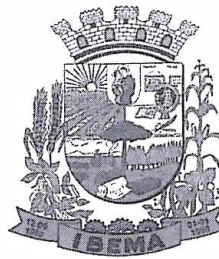
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4.1.1 - Ante ao motivo da rescisão, registre-se que será encaminhado ao jurídico para análise de instauração de processo administrativo para apurar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na lei de licitações.

Publique-se.

Ibema, 03 de dezembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cujaproposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 56/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: C F ANTONELLI EIRELI

ENDEREÇO: RUA NHAMBIQUARAS, Nº1469, BAIRRO SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR.

CNPJ: 26.671.089/0001-01

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONINHO ANTONELLI

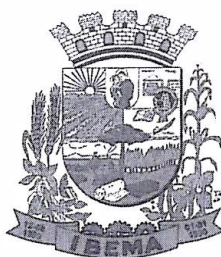
CPF:828.811.039-87

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
72	FITA CREPE 48X50	UNID	50	ADELBRAS	7,90	395,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Edição 2021/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

357	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	UNID	100	NOBRE	34,00	3.400,00
-----	------------------------------------	------	-----	-------	-------	----------

TOTAL R\$ 3.795,00 (Três mil setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

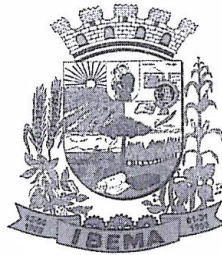
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

f) falha na execução do contrato.

- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO–A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou local indicado na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

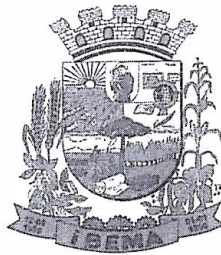
20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3510

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

- 3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

- 3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

- 3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
 - 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
 - 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
 - 3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107
- 12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**
- 3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
 - 3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
 - 3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
 - 3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
 - 3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
 - 3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
 - 3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil –Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

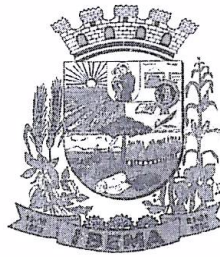
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

m

Ney

8

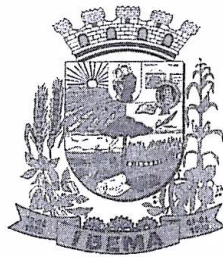


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 11 – Fundo Municipal de Saúde**
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
3.3.90.30.00 (495) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49420
3.3.90.30.00 (496) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349420
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.
10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-

19 Ações do SUAS no BPSB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
- 3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401
- 3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222
- 3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-

19 Ações do SUAS no BPSEMC

- 3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

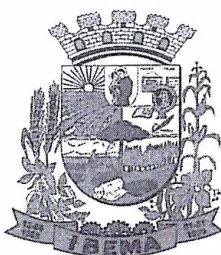
13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

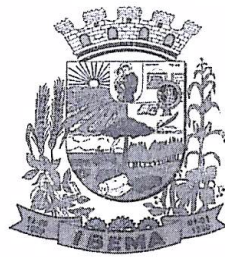
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

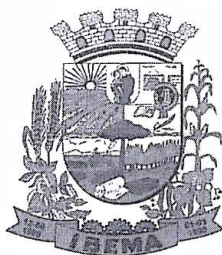
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021.
VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2021, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cujaproposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **56/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

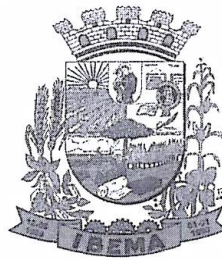
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: M F FILIPPINI LTDA
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 386, CENTRO, IBEMA/PR.
CNPJ: 32.774.285/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO FREITAS FILIPPINI
CPF:094.476.059-74

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**ANTONINHO
ANTONELLI**

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

C F ANTONELLI EIRELI
Antoninho Antonelli
CPF: 828.811.039-87

Assinado de forma digital por
ANTONINHO ANTONELLI
Dados: 2021.12.03 14:15:20 -03'00

Altair Teles dos Santos
Fiscal da Ata

Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	ESPOT ALETADO 2 LAMPADAS E27	UNID	20	ENERLUX	15,00	300,00
6	MODULO DE TOMADA 20A	UNID	40	MARGIRIUS MG	4,80	192,00
10	CANALETA 40X15X2 M	UNID	20	TRAMONTINA	13,00	260,00
11	CHUVEIRO MAXI DUCHA 127 V	UNID	15	LORENZETTI	44,00	660,00
12	CHUVEIRO MAXI DUCHA 220 V	UNID	20	LORENZETTI	43,00	860,00
13	CONJUNTO C/1 INTERRUPTOR+1 TOMADA 3P 20 A 2x4	UNID	30	PLUZIE	8,40	252,00
14	CONJUNTO C/2 INTERR.SIMPLES+1TOMADA 3P 20A .2X4	UNID	20	PLUZIE	12,25	245,00
15	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 2x4	UNID	20	PLUZIE	4,50	90,00
17	CONJUNTO C2 TOMADAS 3P 20A 4X2	UNID	20	PLUZIE	11,00	220,00
18	CONJUNTO DE INTERRUPTOR PARALELO C/ 1T 20A 2X4	UNID	15	PLUZIE	11,50	172,50
19	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + T20A 2X4	UNID	15	PLUZIE	12,50	187,50
20	CONJUNTO C/3 INTERRUPTOR PARALELO	UNID	10	PLUZIE	10,80	108,00
22	DISJUNTOR 1X20	UNID	10	SOPRANO	7,80	78,00
27	DISJUNTOR 2X32		6	SOPRANO	29,00	174,00
30	DISJUNTOR 2X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	50,00	250,00
31	DISJUNTOR 3X50 AMP	UNID	5	SOPRANO	65,00	325,00
44	FITA ISOLANTE ALTO FUSÃO 20M	UNID	10	FOXLUX	27,50	275,00
46	FITA ISOLANTE 19MMX20 M	UNID	50	ADELBRAS	3,50	175,00
60	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	UNID	30	MARGINUS MG	4,80	144,00
61	PLUG DE EXTENSÃO MACHO 3P 20A	UNID	30	PERLEX	4,90	147,00
67	CONECTOR SPLITBOLT. 50MM	UNID	10	PIMMEL	10,00	100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

68	BANDEJA DE PINTURA 15cm	UNID	10	ROMA	3,80	38,00
69	BANDEJA DE PINTURA 23cm	UNID	10	ROMA	6,50	65,00
73	FITA CREPE DE 19MM	UNID	30	ADERE	2,40	72,00
74	FUNDO BRANCO FOSCO 3,6 LITROS	GALÃO	40	PUMAS	45,00	1.800,00
75	MASSA ACRILICA (USO EXTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	15	PUMAS	44,50	667,50
76	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LITROS	LATA	15	PUMAS	49,00	735,00
77	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,6 LITROS	GALÃO	6	PUMAS	24,00	144,00
79	PINCEL PARA PINTURA N. 3/4"	UNID	15	TIGRE	1,00	15,00
80	PINCEL PARA PINTURA N. 2" 1/2	UNID	15	ROMA	4,50	67,50
81	PINCEL PARA PINTURA N. 3"	UNID	15	ROMA	5,50	82,50
82	RAZ SOLVENTE 1L	UNID	50	RESICOLOR	7,80	390,00
83	RAZ SOLVENTE 5 LITROS	UNID	20	RESICOLOR	50,00	1.000,00
85	ROLO ANTIGOTA 23 CM	UNID	15	TIGRE	13,00	195,00
87	ROLO DE LÃ 15CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	10	ROMA	10,50	105,00
89	SELADOR P/ PINTURA ACRÍLICA 3,6 LITROS	GALÃO	10	PUMAS	19,50	195,00
90	TINER, 900 ML	UNID	25	RESICOLOR	9,80	245,00
91	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	GALÃO	40	ALTHA	56,00	2.240,00
92	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	LATA	40	ALTHA	260,00	10.400,00
93	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARO	GALÃO	40	ALTHA	58,00	2.320,00
94	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARO	LATA	40	ALTHA	260,00	10.400,00
95	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE MÉDIO	GALÃO	40	ALTHA	57,00	2.280,00
96	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE MEDIO	LATA	40	ALTHA	260,00	10.400,00
97	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	LATA	20	ALTHA	259,00	5.180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

98	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	GALÃO	20	ALTHA	59,00	1.180,00
99	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA) PRETA	LATA	5	ALTHA	258,00	1.290,00
100	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA) PRETA	GALÃO	20	ALTHA	58,00	1.160,00
101	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE CLARO	GALÃO	40	ALTHA	75,00	3.000,00
102	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE CLARO	LATA	20	ALTHA	319,00	6.380,00
103	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE ESCURO	LATA	20	ALTHA	319,00	6.380,00
104	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE ESCURO	GALÃO	40	ALTHA	75,00	3.000,00
105	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERDE MÉDIO	LATA	20	ALTHA	319,00	6.380,00
106	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERDE MÉDIO	GALÃO	40	ALTHA	75,00	3.000,00
107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L BRANCO	GALÃO	30	ALTHA	75,00	2.250,00
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L BRANCO	LATA	20	ALTHA	319,00	6.380,00
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L PRETO	GALÃO	20	ALTHA	75,00	1.500,00
110	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L PRETO	LATA	5	ALTHA	319,00	1.595,00
111	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VERMELHO	GALÃO	30	ALTHA	75,00	2.250,00
112	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VERMELHO	LATA	5	ALTHA	319,00	1.595,00
113	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	LATA	60	PUMAS	266,00	15.960,00
114	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE ESCURO	GALÃO	60	PUMAS	63,00	3.780,00
115	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARO	LATA	70	PUMAS	280,00	19.600,00
116	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE CLARA	GALÃO	70	PUMAS	68,50	4.795,00
117	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) VERDE MÉDIO	LATA	80	PUMAS	287,00	22.960,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

118	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERDE MÉDIO	GALÃO	80	PUMAS	72,00	5.760,00
119	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	LATA	20	PUMAS	270,00	5.400,00
120	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) BRANCA	GALÃO	40	PUMAS	70,00	2.800,00
121	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) PRETO	LATA	10	PUMAS	266,00	2.660,00
122	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) PRETO	GALÃO	20	PUMAS	63,00	1.260,00
123	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 18 LITROS (1ª LINHA) VERMELHA	LATA	5	PUMAS	266,00	1.330,00
124	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO PREMIUM 3,6 LITROS (1ª LINHA) VERMELHA	GALÃO	20	PUMAS	63,00	1.260,00
125	FUNDO A ÓLEO 3,6L	GALÃO	50	PUMAS	59,00	2.950,00
126	FUNDO A ÓLEO 18L	LATA	30	PUMAS	240,00	7.200,00
127	TINTA SPRAY, DIVERSAS CORES, 360ML/270G	UNID	30	COLLOR	13,00	390,00
128	VERNIZ 3,6 LITROS (1ª QUALIDADE)	GALÃO	10	ALTHA	79,50	795,00
129	ZARCÃO 3,6L	GALÃO	15	PUMAS	84,00	1.260,00
130	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA	UNID	50	MATRIX	1,00	50,00
131	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UNID	50	GERDAU	72,80	3.640,00
132	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	UNID	50	GERDAU	32,00	1.600,00
136	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25 mmX3/4	UNID	30	KRONA	0,84	25,20
137	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	UNID	20	KRONA	1,70	34,00
144	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UNID	5	TRAMONTINA	19,90	99,50
148	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM.	UNID	30	HERC	54,50	1.635,00
153	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	PAR	10	GRANDENSE	28,00	280,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

154	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	PAR	10	GRANDENSE	33,00	330,00
155	BOTINA - EPI	PAR	10	CRISPIN	34,00	340,00
164	BROXA 15 x 5,6 mm	UNID	10	ROMA	7,00	70,00
169	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UNID	500	RIBEIRO	0,04	20,00
170	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UNID	200	RIBEIRO	0,04	8,00
172	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 25X20mm	UNID	80	KRONA	0,70	56,00
177	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UNID	150	LEAL	9,00	1.350,00
178	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	UNID	100	LEAL	17,50	1.750,00
180	CAIBRO 5CMx10CMX3M - PINHO	UNID	100	LEAL	28,00	2.800,00
181	CAIBRO 5CMx5CMX3M - PINHO	UNID	50	LEAL	18,80	940,00
191	CAP ESGOTO 200mm	UNID	10	KRONA	58,00	580,00
202	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	UND	30	MUNDIAL	5,00	150,00
203	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UNID	10	MUNDIAL	14,00	140,00
204	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UNID	30	MUNDIAL	10,00	300,00
219	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UNID	10	RAYCO	17,50	175,00
221	DESENGRIPANTE, 300ML/180G	UNID	30	LUBFAST	5,45	163,50
223	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UNID	20	HEAVY DUTY	19,00	380,00
233	ESCOVA DE AÇO	UNID	10	SPARTA	7,80	78,00
235	ESPÁTULA 8CM	UNID	10	ROMA	7,00	70,00
245	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	UNID	60	PUMAS	1,50	90,00
252	GESSO EM QUILO	KG	10	USO	2,90	29,00
262	JOELHOS 25mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	KRONA	0,45	13,50
266	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UNID	15	BRASFORTE	2,25	33,75

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

3
M
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

267	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UNID	10	K&F	13,00	130,00
269	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UNID	5	UNIFIA	8,50	42,50
270	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UNID	150	NORTON	2,20	330,00
271	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UNID	50	NORTON	2,10	105,00
272	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UNID	100	NORTON	2,00	200,00
273	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UNID	100	TATU	2,00	200,00
275	LUVA ESGOTO 100mm	UNID	20	TIGRE	6,00	120,00
281	LUVA SOLDÁVEL 20mm	UNID	30	KRONA	0,48	14,40
282	LUVA SOLDÁVEL 25 mm	UNID	30	KRONA	0,60	18,00
283	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UNID	30	KRONA	4,00	120,00
288	LUVAS DE COURO – VAQUETA (MACIA) EPI	PAR	20	VALCAN	20,00	400,00
297	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	UNID	400	LEAL	5,00	2.000,00
303	PARAFUSO 2.5X10	UNID	100	JOMARCA	0,09	9,00
312	PARAFUSO 6.0 X60	UNID	100	JOMARCA	0,58	58,00
315	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UNID	100	JOMARCA	1,10	110,00
340	REBITE 4MM	UNID	300	NEY FIX	0,12	36,00
341	REBITE 5MM	UNID	800	NEY FIX	0,13	104,00
352	REGISTRO DE GAVETA OU CHAVETA 2"	UNID	8	METROX	79,50	636,00
356	RIPA 1 X 2 X 3M	UNID	500	LEAL	3,90	1.950,00
358	SERRA P/ CORTAR FERRO	UNID	20	NICHOLSON	6,50	130,00
363	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UNID	100	LEAL	12,25	1.225,00
365	TÁBUA 2,54CMx20,0CMx3,0M - PINHO	UNID	200	LEAL	22,00	4.400,00
366	TÁBUA 20cmx2,5X3m CAIXARIA	UNID	120	LEAL	18,00	2.160,00

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

3
Car
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

367	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	UNID	200	LEAL	22,50	4.500,00
368	TÁBUA 25cmx2,5cmX3m andaime	UNID	200	LEAL	22,50	4.500,00
371	TE 25mm PVC SOLDÁVEL	UNID	25	KRONA	0,95	23,75

TOTAL R\$ 242.503,60 (Duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO–A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou local indicado na solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
3.3.90.30.00 (512) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3510

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
3.3.90.30.00 (519) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
3.3.90.30.00 (520) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (209) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 3.3.90.30.00 (210) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (231) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (248) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (249) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (256) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (273) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (277) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (287) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 11 – Fundo Municipal de Saúde**
11.01 – Divisão de Atenção Básica
10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica
3.3.90.30.00 (309) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401
10.301.0007.2.042 – Gestão da Saúde da Família
3.3.90.30.00 (337) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (338) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB
3.3.90.30.00 (345) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412
10.301.0007.2.066 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49419
3.3.90.30.00 (370) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49435
3.3.90.30.00 (495) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49420
3.3.90.30.00 (496) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 349420
11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde
10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 (401) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (402) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

3
D. M. P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (414) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (525) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (526) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

08.244.0008.2.067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19

19 Ações do SUAS no BPSB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 93401
- 3.3.90.30.00 (530) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 393401
- 3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10222
- 3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310222

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (462) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (464) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (465) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (535) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

08.244.0008.2.068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Corona Vírus COVID-19

19 Ações do SUAS no BPSEMC

- 3.3.90.30.00 (477) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 94101
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 394101
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 10221
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 310221

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (541) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 776
- 3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3776

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência
Prefeitura Municipal de Ibema

m
Be
M
de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m
W
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86


Altair Teles dos Santos
Fiscal da Ata

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024


M F FILIPPINI LTDA
Mauricio Freitas Filippini
CPF: 094.476.059-74


Neusa Prechlak
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 255/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a **EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA** com endereço a Rua Cinco de Outubro, 1182, Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo como representante o Sr. Edson Luiz de Athayde, CPF nº 073.930.169-15, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **58/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços compreendem:

- Acompanhamento da tramitação e composição de valores juntos ao IBGE, DERAL, Agência de Rendas, Delegacia Regional da Receita, Secretaria de Estado da Fazenda;
- Acompanhamento de todo processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, com orientação para resultados eficazes;
- Conferência de todo o processo de formação de valores relativos a índices do ICMS, notadamente as questões de valores consignados em DFC's e valores declarados da produção primária através de RPPS;
- Cuidados e procedimentos em todos os demais itens que compõe o índice final do ICMS, como habitantes, propriedades rurais, questão ambiental;
- Elaboração de recursos em todos os segmentos visando a impugnação de valores e índices não condizentes aos dados apurados pelo Município;
- Apresentação de relatórios referentes a composição na fase de índice prévio;
- Formação e orientação dos agentes públicos ligados aos serviços municipais na área;
- Estabelecimento de rotinas de trabalho em ações permanentes;
- Propiciar condições de diálogo e parceria com empreendedores/empresas e contadores;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Promover intensas campanhas de conscientização quanto a importância do ICMS;
- Obter apoio direto e voluntário do público consumidor;
- Criar formas de competição entre empresários, de maneira branda e salutar quanto às suas responsabilidades sociais;
- Incentivar a postura responsável dos contribuintes;
- Praticar políticas públicas responsáveis;
- Promover o reconhecimento de maiores e/ou melhores contribuintes do ICMS através de menção de reconhecimento ou menção de honra;
- Premiar produtores rurais e consumidores;
- Criar legislação pertinente.
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais) totalizando no período de 12 meses o valor de **R\$ 20.400,00** (Vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado 12 parcelas mensais de igual valor, pagos ao final do mês em que o serviço foi prestado mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 504.

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 511.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de contrato é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação pertinente, nos termos do artigo 57 Inciso II, da Lei 8.666/1993, dado que o serviço possui característica de execução contínua.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado, o contrato poderá sofrer reajuste, desde que o percentual aplicado não seja superior ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

PARAGRAFO SEXTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: No Município in loco e atendimento on line, por qualquer das plataformas possíveis: whatsapp, e-mail, telefone, durante todo o período do contrato, sendo necessária a realização de no mínimo 1 visita mensal "in loco" no Município.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

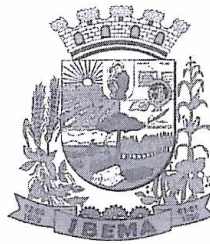
Ibema, 02 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA
Edson Luiz de Athayde
CPF: 073.930.169-15

Valtair José Comiran Junior
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 262/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **ECOLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI**, com endereço na Avenida Adolfo Chagas, 503, Alto Alegre, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 30.634.243/0001-42, tendo como representante o Sr. Valmir Americano Marcelino, CPF nº 058.847.369-32, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **54/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não sejam efetuados conforme normas técnicas, a contratada deverá refazê-los de modo a manter o contrato e fazer jus ao recebimento.

PARAGRAFO QUARTO - O Termo de Referência e Planilha estimativa são complementares entre si. Portanto, se alguma orientação está escrita em qualquer das peças, deverá ser considerada.

PARAGRAFO QUINTO – A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

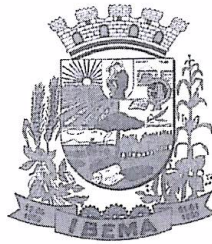
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de **R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 247.200,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais).**

Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor	Valor
------	------	------	-----------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

				Mensal	Total
				R\$	R\$
1	1	12 MESES	Serviços de: - Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios; - Varrição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados; - Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público; - Outros similares que se fizerem necessários especificados no Termo de Referência.	20.600,00	247.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 – CNDT.
- 6 – Comprovante de Registro dos Funcionários;
- 7 – Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

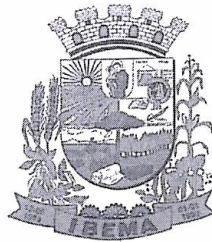
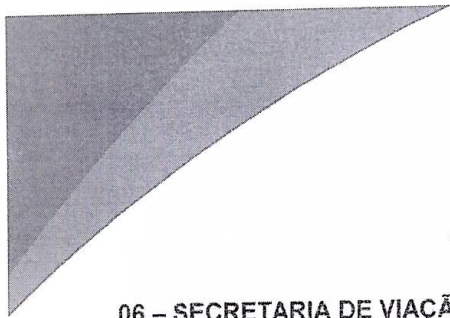
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (094) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação pertinente, nos termos do artigo 57 Inciso II, da Lei 8.666/1993, dado que o serviço possui característica de execução contínua.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado, o contrato poderá sofrer reajuste, desde que o percentual aplicado não seja superior ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

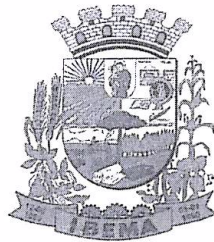
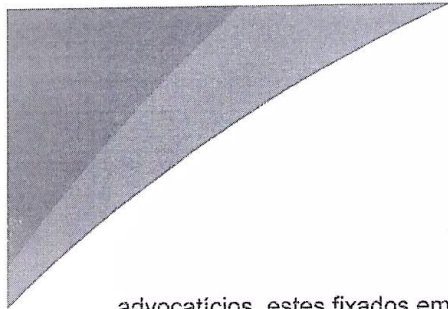
- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

advocáticos, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

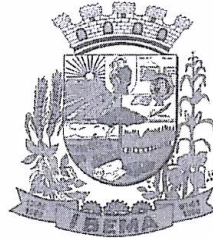
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

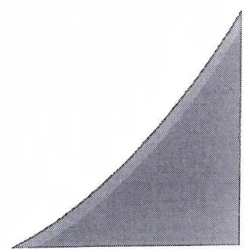
Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

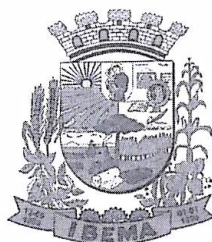
VALMIR
AMERICANO
MARCELINO:
05884736932

ECOLIMP COM. E SERV. TERCERIZADOS
Valmir Americano Marcelino
CPF: 058.847.369-32

Assinado digitalmente por VALMIR AMERICANO
MARCELINO:05884736932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v6, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=VALMIR AMERICANO
MARCELINO:05884736932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-03 16:28:52
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ANEXO III – PREGÃO Nº 54/2021

TERMO DE REFERENCIA

Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	1	12 MESES	Serviços de: - Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios; - Varrição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados; - Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público; - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 26.017,25	R\$ 312.206,96
2	1	12 MESES	Serviços de: - Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário; - Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano; - Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário); - Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário); - Retirada de entulho de resíduos de construção - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 31.935,43	R\$ 383.225,17

1 – Observações Gerais:

1.1 - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

1.2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

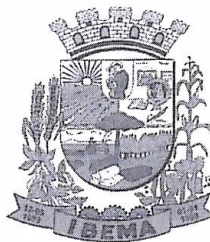
1.3 - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

2 – Pagamento:

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovante de Registro dos Funcionários;
- Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

3 – Observações a serem consideradas:

3.1 - As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.

3.2 - Obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais

3.3 - Auxílio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convenção que instaure maiores valores.

3.4 - O termo de referência e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado.

3.5 - A empresa deverá efetuar Visita técnica assinada por representante legal da proponente juntamente com representante do Município (da secretaria requerente) ou Declaração de Renúncia de visita, conforme anexo X).

3.5.1 - A visita serve para que o licitante obtenha todas as informações que julgar necessário para formular proposta, e através deste instrumento fica claro que nenhuma forma de questionamento ou argumento após o certame será aceito a fim de preterir algum tipo de ajuste no valor.

3.5.1.1 - Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa automaticamente declara ter ciência de todas as condições para formulação da proposta, não restando-lhe direito a qualquer requerimento/questionamento posterior.

4 – Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

- a - Comprovante de contratação dos profissionais, devidamente registrados;
- b - Comprovante de disponibilidade do equipamento (veículo) a ser utilizado nos serviços;
- c - Comprovante de disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d - Comprovante de disponibilidade dos EPI's.

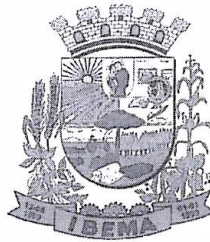
4.1 - A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação e iniciar os trabalhos, sendo contado o prazo a partir da assinatura do contrato, cujo qual será lavrado tão logo a empresa apresente documentos e equipamentos necessários.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza urbana, nos termos descritos no termo de referência**, pelo
Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

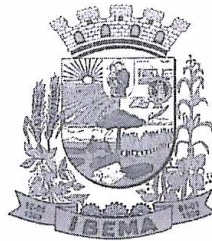
período de 12 (doze) meses a serem executados manualmente e mecanicamente no município de Ibema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Submeter-se à fiscalização do Município;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Prestar as informações solicitadas pela prefeitura municipal, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
- A contratada será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços, sem o consentimento do Contratante;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da prefeitura;
- Apoiar e atender projetos de natureza pública, no que se refere a cooperativas, associações, programas e projetos de conscientização.
- Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada no município de Ibema, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- Substituir, imediatamente, qualquer veículo e/ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;
- Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- Manter funcionários em quantidade adequada, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napolí, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados;
- Acondicionamento, transporte de todo os resíduos resultante da limpeza, manutenção e conservação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas deste Edital;
- Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos;
- Prestar as informações solicitadas pela contratada;
- Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- Advertir a contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;
- Pagar o valor ajustado no contrato;

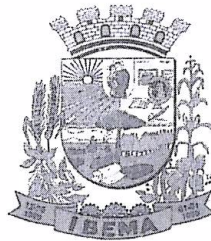
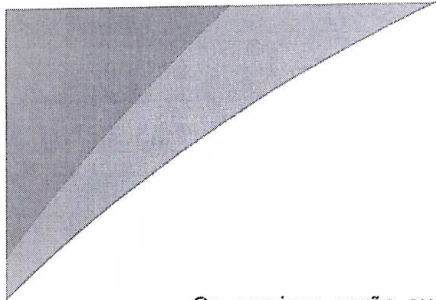
SANSÕES E PENALIDADES

- Por não atender à solicitação de informações da prefeitura, dentro dos prazos estipulados.
- Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da prefeitura.
- Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins com a prestação do serviço.
- Por não efetuar a limpeza dos locais nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- Por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos.
- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela prefeitura após a assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios;
- Varrição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados;
- Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público;
- Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.

O Município poderá solicitar a qualquer momento serviços e a utilização de profissionais que fizerem necessários para a realização de serviços específicos na forma de mutirão, conforme a necessidade.

1 - Limpeza de Boca de Lobo (total aproximado de 300 unidades na cidade)

- 1.1 - A empresa deverá efetuar uma revisão/limpeza de todas as bocas de lobo na sede do município no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 1.2 - Deverão ser realizadas inspeções rotineiras em todas as bocas de lobo para identificar necessidade de limpeza;
- 1.3 - Deverão ser efetuadas limpezas sempre que houver obstrução de uma boca de lobo, ou que for solicitada limpeza para evitar maiores danos.

2 - Limpeza de Ruas Pavimentadas (aprox. 850.000 m² de pavimento)

- A quantidade unitária poderá variar durante execução do contrato, sendo mantida a quantidade total
- 2.1 - As ruas deverão ser varridas, rotineiramente;
 - 2.2 - Avenidas, entorno da rodoviária e entorno da Prefeitura, a cada 2 dias;
 - 2.3 - Demais ruas - no mínimo uma vez por semana.

3 - Pintura de Meio fio (aprox. 38.000 m/l de meio fio, por aprox. 30 cm de altura/largura)

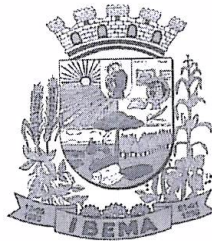
- 3.1 - Os meios fios da sede do Município deverão ser pintados 2 (duas) vezes ao ano, tinta será fornecida pelo Município.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário;
- Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano;
- Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário);
- Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário);
- Retirada de entulho de resíduos de construção
- Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - Poda de Árvores (conforme necessidade, encaixando serviço dentro dos serviços de limpeza)

1.1 - Poda de árvores no perímetro urbano e roçada no perímetro pavimentado do município de Ibema, está compreendido:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;
- Poda e limpeza das árvores;
- Poda de arbustos;
- Retirada dos ramos ladrões;
- Poda geral de árvores;
- Remoção imediata das folhagens, galhos, troncos e árvores secas;

1.2 - Sempre que alguma árvore for danificada a empresa deve podar o necessário e remover os resíduos e galhos e efetuando transporte até o local indicado pelo Município.

1.3 - Árvores do interior dos lotes deverão ter sua destinação efetuada pelos proprietários dos terrenos.

2 - Corte de Grama (aprox. 90.000 m²)

2.1 - Em laterais de vias públicas pavimentadas, sendo no mínimo 1 vez por mês.

2.2 - Quando houver acúmulo de material, este deverá ser ensacado e transportado até local indicado pelo Município.

2.3 - Gramas e folhas recolhidas do interior dos lotes deverão ser recolhidos pela empresa 1 vez por mês, sendo de responsabilidade do proprietário do terreno a recolha e acondicionamento em saco plástico/ráfia dos materiais coletados.

3 - Entulhos (conforme necessidade, sendo estimativo 10 cargas semanais)

3.1 - Os entulhos - restos de construção e galhos (exceto papéis e plásticos) - sempre que solicitado a empresa deverá efetuar a recolha e transporte até o local indicado pela municipalidade, no prazo máximo de seis dias após solicitação.

3.2 - Os entulhos - como sofás, geladeiras, fogões, pneus, televisores, etc - deverão ser recolhidos pela empresa 3 vezes por ano (nos meses de janeiro, junho e novembro) e transportados até local indicado pelo Município.

4 - Serviços de roçada e Serviços de Capina

4.1 - Os serviços de roçada e capina de terrenos baldios deverão ser efetuados sempre que solicitados pela municipalidade, não sendo obrigação rotineira da contratada.

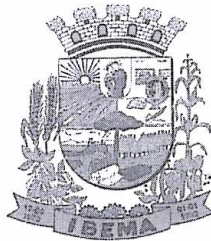
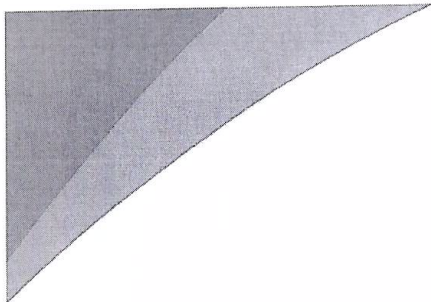
4.2 - Estima-se um total de até 10 terrenos por mês a serem "limpados", para o que a empresa deve dispor de efetivo a parte dos demais serviços, não podendo aqueles sofrerem retardo face a execução dos presentes.

- CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os locais a serem informados para transporte de grama, galhos e folhas, e ainda restos de construção e demais entulhos serão dentro do território do município, numa distância máxima de 5km da sede da cidade.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

n



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL

I - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços.

I.a - A contratada deverá manter no mínimo 5 profissionais, para cada lote devidamente registrados e munidos de EPI's, para execução dos serviços, sendo:

a) 5 funcionários nos serviços de limpeza urbana rotineira, sendo que 1 desempenhara concomitantemente a função de motorista.

II - A empresa deverá possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

3



Custo com limpeza urbana				
Mão-de-obra				Quantidade
Varredores/capinador/coletor (Convenção Coletiva SIEMACO 2020/2022)				4
Motorista (Convenção Coletiva 2019/2020 - SINDUSCON X FETROPAR)				1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				5
Veículos e Equipamentos				Quantidade
Veículo coletor - caminhão toco (ou trator, ou outro veículo)				1
1. Mão-de-obra				
Varredores/capinador/coletor (Convenção Coletiva SIEMACO 2021-2022)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.268,18	1.268,18
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.488,18
Encargos Sociais	%	71,03%	1.488,18	1.057,05
Total por Coletor				2.545,23
Total do Efetivo	homem	4	2.545,23	10.180,92
Motorista/Varredores/capinador/coletor (Convenção 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.505,56	1.505,56
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.725,56
Encargos Sociais	%	71,03%	1.725,56	1.225,66
Total por efetivo				2.951,22
Auxílio Alimentação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
coletor	vale	4	450,00	1.800,00
motorista	vale	1	450,00	450,00
Total				2.250,00
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)				15.382,14
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				
Uniformes e EPI's para Coletores				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	15,00	2,50
Calça	unidade	2	10,00	1,67
Camiseta de algodão	unidade	3	10,00	2,50
Bonê	unidade	2	2,00	0,33
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	10,00	2,50
Meia de algodão com ano alto	par	4	2,00	0,67
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
Colete reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
oculos de proteção	Unidade	2	3,00	0,50
Luva de proteção	par	4	5,00	1,67



Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	15,00	7,50
Total do Efetivo	coletores	4	23,17	92,67

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	15,00	2,50
Calça	unidade	2	10,00	1,67
Camiseta de algodão	unidade	3	10,00	2,50
Boné	unidade	2	2,00	0,33
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	10,00	2,50
Meia de algodão com ano alto	par	4	2,00	0,67
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
Colete reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
oculos de proteção	Unidade	2	3,00	0,50
Luva de proteção	par	2	5,00	0,83
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	15,00	5,00
Total do Efetivo	motorista	1	19,83	19,83

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês) 112,50

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo (custo estimado: R\$ 10.000,00)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Depreciação - remuneração do capital (20% a.a.)	mes	12	2.000,00	166,67
IPVA (1,5% sobre valor do bem)	unidade	12	150,00	12,50
Seguro obrigatório e Licenciamento	unidade	12	92,26	11,07
Seguro contra terceiros (obrigatório)	unidade	12	500,00	60,00
TOTAL				250,24

Consumo/manutenção do veículo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel	litros	1700	5,050	8.585,00
Custo com Gasolina (máquinas)	litros	600	6,39	3.834,00
Soprador a Gasolina	unid	2	100,00	200,00
Vassouras	unid	96	10,00	960,00
Rastel	unid	36	10,00	360,00
Carrinho modelo Gari 100 Lts	unid	4	50,00	200,00
Saco de lixo de 100 Litros	unid	3.500	0,10	350,00
Broxa para Pintura de meios fios	unid	30	3,00	90,00
Manutenção maquinários em geral	unid	12	48,65	583,82
Custo total operação e manutenção				15.162,82
Valor por mês	(valor total dividido por 12 meses)			1.263,57

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	BDI
Benefícios e despesas indiretas (E33+E48+E60+E69+E81)	%	20,46	17.101,11	3.498,89
Administração central (ADM e gastos ADM)	%	3,81		
Pis	%	0,65		
Cofins	%	3		
ISS	%	3		

m



Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo mensal
Lucro	%	10	
Custo Mensal com BDI	meses	1	20.600,00
Custo anual	meses	12	20.600,00
			247.200,00

Encargos sobre SALÁRIOS			
	Soma dos Salários		1.343,80
	Provisão	Percentual	Valor
INSS	recolha mensal	20%	268,76
INSS Terceiros	recolha mensal	8,80%	118,25
Férias	Férias	1/12	111,98
1/3 férias	sobre férias	33,33%	37,32
FGTS sobre 1/12 férias		8%	11,94
13º sal.		1/12	111,98
FGTS sobre parcela 13ª		8%	8,96
Auxílio doença / Acidente de Trabalho / Faltas Legais / Ausência no Aviso prévio Trabalhado		2,54%	34,13
Aviso Prévio Indenizado/ Indenização Adicional (demissão antes da data base)		4,16%	55,90
MULTA FGTS 50% SOBRE 8%		50%	53,75
seguro de acidente de trabalho		3%	40,31
salario educacao		3%	33,60
sebrae		0,60%	8,06
sesi - sesc - dpc - faer - senac - senai		2,50%	33,60
aux. doença		1,93%	25,94
FGTS	8%	107,50	
			954,50

custo total dos encargos 71,03%
sobre o salário

OBSERVAÇÕES

- * As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.
- * obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais
- * Auxílio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convenção que instaure maiores valores
- * O termo de referencia e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado
- * Obrigatorio uso desta planilha para elaboração dos custos, não sendo permitido outros modelos.

VALMIR
AMERICANO
MARCELINO:
05884736932

Assinado digitalmente por VALMIR
AMERICANO MARCELINO:05884736932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=1425349000102,
OU=Prassinist, OU=Certificado PF A1,
CN=VALMIR AMERICANO MARCELINO:
05884736932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-11-17 16:10:33
Foxit Reader Versão: 10.0.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 263/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **M F FILIPPINI LTDA**, com endereço na Rua Maranhão, 386, Centro, na cidade de Ibema Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 32.774.285/0001-04, tendo como representante o Sr. Mauricio Freitas Filippini, CPF nº 094.476.059-74, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **54/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NOS TERMOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo, sendo que deverão ser de **primeira qualidade.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não sejam efetuados conforme normas técnicas, a contratada deverá refazê-los de modo a manter o contrato e fazer jus ao recebimento.

PARAGRAFO QUARTO - O Termo de Referência e Planilha estimativa são complementares entre si. Portanto, se alguma orientação está escrita em qualquer das peças, deverá ser considerada.

PARAGRAFO QUINTO – A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de **R\$ 22.125,00 (Vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais)**, totalizando o valor de **R\$ 265.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
------	------	------	-----------	--------------	-------------

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2	1	12 MESES	Serviços de: - Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário; - Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano; - Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário); - Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário); - Retirada de entulho de resíduos de construção - Outros similares que se fizerem necessários especificados no Termo de Referência.	R\$ 22.125,00	R\$ 265.500,00
---	---	-------------	---	------------------	-------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- 5 – CNDT.
- 6 – Comprovante de Registro dos Funcionários;
- 7 – Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (094) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de contrato é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade, para fins de pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na legislação pertinente, nos termos do artigo 57 Inciso II, da Lei 8.666/1993, dado que o serviço possui característica de execução contínua.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado, o contrato poderá sofrer reajuste, desde que o percentual aplicado não seja superior ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

M F FILIPPINI LTDA
Mauricio Freitas Filippini
CPF: 094.476.059-74

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ANEXO III – PREGÃO Nº 54/2021

TERMO DE REFERENCIA

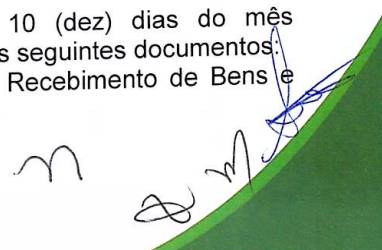
Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	1	12 MESES	Serviços de: - Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios; - Varrição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados; - Limpeza de caixas bocas de lobos e sarjetas de domínio público; - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 26.017,25	R\$ 312.206,96
2	1	12 MESES	Serviços de: - Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário; - Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano; - Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário); - Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário); - Retirada de entulho de resíduos de construção - Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.	R\$ 31.935,43	R\$ 383.225,17

1 – Observações Gerais:

- 1.1 - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- 1.2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- 1.3 - A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

2 – Pagamento:

- 2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT;
- Comprovante de Registro dos Funcionários;
- Comprovante do Pagamento do Auxílio Alimentação e Insalubridade.

3 – Observações a serem consideradas:

3.1 - As convenções a serem seguidas são as descritas na presente planilha, a não ser que outra se aplique desde que pague mais aos funcionários.

3.2 - Obrigatório registro em carteira, e pelo período mínimo de 40 horas semanais

3.3 - Auxílio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser maior se assim estiver estipulado em convenção que instaure maiores valores.

3.4 - O termo de referência e a Planilha modelo são complementares entre si, portanto, havendo em algum dos documentos algum item obrigatório, mesmo que não esteja em outro, deve ser considerado.

3.5 – A empresa deverá efetuar Visita técnica assinada por representante legal da proponente juntamente com representante do Município (da secretaria requerente) ou Declaração de Renúncia de visita, conforme anexo X).

3.5.1 – A visita serve para que o licitante obtenha todas as informações que julgar necessário para formular proposta, e através deste instrumento fica claro que nenhuma forma de questionamento ou argumento após o certame será aceito a fim de preterir algum tipo de ajuste no valor.

3.5.1.1 – Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa automaticamente declara ter ciência de todas as condições para formulação da proposta, não restando-lhe direito a qualquer requerimento/questionamento posterior.

4 – Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

- a** - Comprovante de contratação dos profissionais, devidamente registrados;
- b** – Comprovante de disponibilidade do equipamento (veículo) a ser utilizado nos serviços;
- c** – Comprovante de disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d** – Comprovante de disponibilidade dos EPI's.

4.1 – A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação e iniciar os trabalhos, sendo contado o prazo a partir da assinatura do contrato, cujo qual será lavrado tão logo a empresa apresente documentos e equipamentos necessários.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza urbana nos termos descritos no termo de referência**, pelo

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

período de 12 (doze) meses a serem executados manualmente e mecanicamente no município de Ibema.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Submeter-se à fiscalização do Município;
- Submeter-se às disposições legais em vigor;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- Prestar as informações solicitadas pela prefeitura municipal, dentro dos prazos estipulados;
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
- A contratada será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços, sem o consentimento do Contratante;
- Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização da prefeitura;
- Apoiar e atender projetos de natureza pública, no que se refere a cooperativas, associações, programas e projetos de conscientização.
- Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada no município de Ibema, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- Substituir, imediatamente, qualquer veículo e/ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;
- Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- Manter funcionários em quantidade adequada, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados;
- Acondicionamento, transporte de todo os resíduos resultante da limpeza, manutenção e conservação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas deste Edital;
- Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos;
- Prestar as informações solicitadas pela contratada;
- Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;
- Advertir a contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;
- Pagar o valor ajustado no contrato;

SANSÕES E PENALIDADES

- Por não atender à solicitação de informações da prefeitura, dentro dos prazos estipulados.
- Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da prefeitura.
- Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços.
- Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins com a prestação do serviço.
- Por não efetuar a limpeza dos locais nas vias públicas por ação de catadores ou animais.
- Por impedir, propositadamente, o livre trânsito dos demais veículos.
- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela prefeitura após a assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 1

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- **Raspagem (terra, lodo e/ou vegetação), capinação e pintura de guias nos logradouros e meio fios;**
- **Varição manual de ruas, praças e logradouros públicos urbanos e pavimentados;**
- **Limpeza de caixas bocas de lobo e sarjetas de domínio público;**
- **Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.**

O Município poderá solicitar a qualquer momento serviços e a utilização de profissionais que fizerem necessários para a realização de serviços específicos na forma de mutirão, conforme a necessidade.

1 - Limpeza de Boca de Lobo (total aproximado de 300 unidades na cidade)

- 1.1 - A empresa deverá efetuar uma revisão/limpeza de todas as bocas de lobo na sede do município no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 1.2 - Deverão ser realizadas inspeções rotineiras em todas as bocas de lobo para identificar necessidade de limpeza;
- 1.3 - Deverão ser efetuadas limpezas sempre que houver obstrução de uma boca de lobo, ou que for solicitada limpeza para evitar maiores danos.

2 - Limpeza de Ruas Pavimentadas (aprox. 850.000 m² de pavimento)

- **A quantidade unitária poderá variar durante execução do contrato, sendo mantida a quantidade total**
- 2.1 - As ruas deverão ser varridas, rotineiramente;
- 2.2 - Avenidas, entorno da rodoviária e entorno da Prefeitura, a cada 2 dias;
- 2.3 - Demais ruas - no mínimo uma vez por semana.

3 - Pintura de Meio fio (aprox. 38.000 m/l de meio fio, por aprox. 30 cm de altura/largura)

- 3.1 - Os meios fios da sede do Município deverão ser pintados 2 (duas) vezes ao ano, tinta será fornecida pelo Município.

DOS SERVIÇOS DO LOTE 2

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta por profissionais distribuídos em grupos ou não, para execução dos serviços de limpeza dos logradouros, compreendendo:

- **Remoção e coleta de resíduos de toda natureza quando necessário;**
- **Roçada, corte de grama e poda de árvores em todo o passeio de domínio público urbano;**
- **Serviços de roçada em terrenos baldios (se necessário);**
- **Serviços de Capina em terrenos baldios (se necessário);**
- **Retirada de entulho de resíduos de construção**
- **Outros similares que se fizerem necessários especificados no presente Termo.**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Poda de Árvores (conforme necessidade, encaixando serviço dentro dos serviços de limpeza)

1.1 - Poda de árvores no perímetro urbano e roçada no perímetro pavimentado do município de Ibema, está compreendido:

- Retalhamento e remoção de árvores eventualmente tombadas nas vias;
- Limpeza geral da área;
- Poda e limpeza das árvores;
- Poda de arbustos;
- Retirada dos ramos ladrões;
- Poda geral de árvores;
- Remoção imediata das folhagens, galhos, troncos e árvores secas;

1.2 - Sempre que alguma árvore for danificada a empresa deve podar o necessário e remover os resíduos e galhos e efetuando transporte até o local indicado pelo Município.

1.3 - Árvores do interior dos lotes deverão ter sua destinação efetuada pelos proprietários dos terrenos.

2 - Corte de Grama (aprox. 90.000 m²)

2.1 - Em laterais de vias públicas pavimentadas, sendo no mínimo 1 vez por mês.

2.2 - Quando houver acúmulo de material, este deverá ser ensacado e transportado até local indicado pelo Município.

2.3 - Gramas e folhas recolhidas do interior dos lotes deverão ser recolhidas pela empresa 1 vez por mês, sendo de responsabilidade do proprietário do terreno a recolha e acondicionamento em saco plástico/ráfia dos materiais coletados.

3 – Entulhos (conforme necessidade, sendo estimativo 10 cargas semanais)

3.1 - Os entulhos - restos de construção e galhos (exceto papéis e plásticos) - sempre que solicitado a empresa deverá efetuar a recolha e transporte até o local indicado pela municipalidade, no prazo máximo de seis dias após solicitação.

3.2 - Os entulhos - como sofás, geladeiras, fogões, pneus, televisores, etc - deverão ser recolhidos pela empresa 3 vezes por ano (nos meses de janeiro, junho e novembro) e transportados até local indicado pelo Município.

4 - Serviços de roçada e Serviços de Capina

4.1 – Os serviços de roçada e capina de terrenos baldios deverão ser efetuados sempre que solicitados pela municipalidade, não sendo obrigação rotineira da contratada.

4.2 – Estima-se um total de até 10 terrenos por mês a serem “limpados”, para o que a empresa deve dispor de efetivo a parte dos demais serviços, não podendo aqueles sofrerem retardo face a execução dos presentes.

- CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os locais a serem informados para transporte de grama, galhos e folhas, e ainda restos de construção e demais entulhos serão dentro do território do município, numa distância máxima de 5km da sede da cidade.

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL

I - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços.

I.a – A contratada deverá manter no mínimo 5 profissionais, para cada lote devidamente registrados e munidos de EPI's, para execução dos serviços, sendo:

a) 5 funcionários nos serviços de limpeza urbana rotineira, sendo que 1 desempenhara concomitantemente a função de motorista.

II – A empresa deverá possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.



M F FILIPPINI LTDA
32.774.285/0001-04
R. MARANHÃO, 386, CENTRO, IBEMA-PR

Custo com limpeza urbana				
Mão-de-obra				Quantidade
Roçador maquina costal (Convenção Coletiva SIEMACO 2021/2022)				4
Motorista (Convenção Coletiva 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)				5
Veículos e Equipamentos				Quantidade
Veiculo coletor - caminhao toco				1
1. Mão-de-obra				
Roçador maquina costal (Convenção Coletiva SIEMACO 2021/2022)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.538,38	1.538,38
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.758,38
Encargos Sociais	%	70,23%	1.758,38	1.234,90
Total por Coletor				2.993,28
Total do Efetivo	homem	4	2.993,28	11.973,14
Motorista (Convenção Coletiva 2021/2022 - SINDUSCON X FETROPAR)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Salário Normal (40 horas semanais)	mês	1	1.505,56	1.505,56
Adicional de Insalubridade/periculosidade	%	20	1.100,00	220,00
Soma				1.725,56
Encargos Sociais	%	70,23%	1.725,56	1.211,86
Total por efetivo				2.937,42
Auxílio Alimentação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
coletor	vale	4	450,00	1.800,00
motorista	vale	1	450,00	450,00
Total				2.250,00
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)				17.160,56
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				
Uniformes e EPI's para Coletores				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	15,00	2,50
Calça	unidade	2	15,00	2,50
Camiseta de algodão	unidade	3	5,00	1,25
Boné	unidade	2	3,00	0,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	20,00	5,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	2,00	0,67

Marcos Tutoz Filippini

m

o



kit Roçador	unidade	2	50,00	8,33
Colete reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
oculos de proteção	Unidade	6	2,00	1,00
Luva de proteção	par	4	5,00	1,67
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	6	15,00	7,50
Total do Efetivo	coletores	4	32,58	130,33

2.2. Uniformes e EPI's para Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	15,00	2,50
Calça	unidade	2	15,00	2,50
Camiseta de algodão	unidade	3	5,00	1,25
Boné	unidade	2	3,00	0,50
Tênis de segurança com palmilha aço	par	3	20,00	5,00
Meia de algodão com ano alto	par	4	2,00	0,67
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	2	35,00	5,83
Colete reflexivo	unidade	2	10,00	1,67
oculos de proteção	Unidade	2	2,00	0,33
Luva de proteção	par	2	5,00	0,83
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	4	15,00	5,00
Total do Efetivo	motorista	1	26,08	26,08

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês) 156,42

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo (custo estimado: R\$ 20.000,00)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Depreciação - remuneracao do capital (20% a.a.)	mes	12	4.000,00	333,33
IPVA (1,5% sobre valor do bem)	unidade	12	300,00	25,00
Seguro obrigatório e Licenciamento	unidade	12	92,26	11,07
Seguro contra terceiros (obrigatório)	unidade	12	100,00	12,00
TOTAL				381,40

Consumo/manutenção do veiculo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Custo de óleo diesel	litros	2300	5,000	11.500,00
Custo com Gasolina (máquinas)	litros	2.700	6,35	17.145,00
Roçadeira manual (a gasolina) - +- 140 cv	unid	4	268,00	1.072,00
Podadeira de galhos (a gasolina)	unid	1	300,00	300,00
Fio para roçadeiras	mts	8000	0,10	800,00
motosserra	unid	1	250,00	250,00
Vassouras	unid	12	5,00	60,00
Rastel	unid	36	5,00	180,00
Manutenção maquinarios em geral	unid	12	20,08	240,90
				-

Custo total operação e manutenção 31.547,90

Valor por mês (valor total dividido por 12 meses) 2.628,99

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	BDI
---------------	---------	------------	--------------	-----

Maurício Freitas Filippen

(Handwritten marks)

